



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça Centenário, 103 - Centro Paraisópolis MG – 37.660-000

Telefone: (35) 9 8407 6150 - e-mail: divinobarbosa@paraisopolis.mg.gov.br

Abaixo segue o TR do processo

Telefone Móvel (Celular Smartphone)

Especificações técnicas

- *Sistema Operacional Android 13.0 ou superior;*
- *Dual SIM;*
- *Processador: Mediatek Dimensity 7020 equivalente ou superior, com no mínimo 8 núcleos físicos, e velocidade mínima de 2.2GHz;*
- *Memória RAM de ao menos 8GB;*
- *Display colorido de no mínimo 6.5 polegadas, tela tátil com tecnologia IPS e com resolução Full HD+ mínima de 1080px X 2400px;*
- *Com leitor de impressão digital e reconhecimento facial;*
- *Bateria de 5000mAH ou superior; com carregamento rápido; Tipo de conector de carregamento USB-C;*
- *Memória interna de Armazenamento de no mínimo 256GB, com suporte para cartão de memória de até 1TB;*
- *Rede móvel 5G; com Wi-Fi, GPS, NFC, bluetooth;*
- *Com 02 câmeras TRASEIRAS de 50Mpx ou superior, com 01 câmera FRONTAL de no mínimo 16Mpx;*
- *Homologação emitida pela ANATEL, com selo de identificação*

Em resposta a interposição do recurso referente ao processo licitatório 006/26 faço minha conclusão conforme abaixo:

Identificamos uma inconsistência técnica no descritivo do item Smartphones, por equívoco de digitação, a configuração das câmeras foi entendida incorretamente.

"O equipamento deverá possuir sistema de captura de imagem composto por 2 câmeras, traseira de 50 MP ou superior e câmera frontal de, no mínimo, 16 MP."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECISÃO ADMINISTRATIVA – INDEFERIMENTO DE RECURSO POR PERDA DO OBJETO

Processo Licitatório n.º 006/2026

Pregão Eletrônico RP n.º 001/2026

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MIDA SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 47.944.946/0001-70, em face da proposta apresentada pela empresa **VILAVI MODA FEMININA LTDA**, CNPJ nº 44.622.593/0001-01, no âmbito do Processo Licitatório n.º 006/2026 – Pregão Eletrônico RP n.º 001/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para futura e eventual aquisição de smartphones (telefone móvel), destinados a atender às necessidades dos diversos setores da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

A recorrente alegou, em síntese, que o produto ofertado (modelo MOTO G55) não atenderia às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, notadamente quanto à exigência de duas câmeras traseiras de 50MP, sustentando afronta ao item 8.7.2 do Edital e ao art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, requerendo, ao final, a desclassificação da proposta da empresa recorrida e a aplicação do princípio da autotutela administrativa.

A recorrida não apresentou contrarrazões.

Em diligência realizada junto à área técnica demandante, o Coordenador de TI, Sr. Divino Barbosa, informou que houve mero erro material de digitação no Termo de Referência quanto à especificação relacionada às câmeras traseiras, circunstância que passou despercebida pelos envolvidos na elaboração do documento. Esclareceu, ainda, que a argumentação apresentada pela recorrente, embora formalmente fundamentada, não se coaduna com o valor de referência estimado pela Administração, destacando que o produto ofertado pela própria recorrente se encontra aproximadamente 60% (sessenta por cento) acima do valor estimado.

Diante disso, a Comissão de Contratação entrou em contato telefônico com a empresa recorrente, esclarecendo o valor de referência adotado pela Administração e indagando acerca da possibilidade de adequação de sua proposta aos parâmetros estimados. Na oportunidade, a recorrente manifestou ciência quanto ao valor de referência, declarou sua intenção de declinar do certame e, posteriormente, encaminhou ofício ao Pregoeiro solicitando a desconsideração da peça recursal anteriormente protocolada.

O pedido de desconsideração do recurso foi aceito por esta Administração.

Assim, verifica-se que o recurso administrativo interposto restou prejudicado, haja vista a manifestação expressa da própria recorrente no sentido de não mais prosseguir com a insurgência apresentada, caracterizando inequívoca perda superveniente do objeto.

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os recursos administrativos devem atender aos pressupostos de admissibilidade, dentre eles o interesse recursal. Uma vez manifestada a desistência e retirada da insurgência pela própria recorrente, resta ausente o interesse processual, configurando hipótese de perda do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Diante do exposto, **INDEFERE-SE o recurso interposto pela empresa MIDA SOLUÇÕES LTDA, por perda superveniente do objeto**, em razão da desistência formal apresentada, determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paraisópolis, 13 de fevereiro de 2026

EVERTON DE
ASSIS

FERREIRA:063815
94667

Assinado de forma digital
por EVERTON DE ASSIS
FERREIRA:06381594667
Dados: 2026.02.13
15:11:11 -03'00'

EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal